

Questão Discursiva 03711

Manoel, eleitor do município de Curitiba ■ PR desde 1990 e residente no município de Campo Largo ■ PR desde 2001, foi eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2014, tendo obtido 67,6 % dos seus votos no município de Colombo ■ PR. No dia 2 de maio de 2017, Manoel comparece à Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Colombo para requerer a transferência do seu título eleitoral para aquele município. No decurso legal, o Ministério Público Eleitoral impugnou o requerimento sob a alegação de ausência de comprovação de residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

Indaga-se: O alistamento deve ser indeferido? Fundamente

Resposta #005088

Por: Jack Bauer 20 de Março de 2019 às 00:39

Nos termos do §3º do art. 14 da CF, são condições de elegibilidade, na forma da lei, dentre outros: (...) III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição.

Esse dispositivo é regulamentado pelo art. 55, §1º, do Código Eleitoral, que, para fins de mudança de domicílio exige-se o transcurso de 3 meses de residência mínima no novo domicílio atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes, até mesmo para evitar fraudes casuísticas, bem como falsos nômades em busca de votos.

Ocorre que, segundo o §2º do mesmo artigo, essa disposição não se aplica quando se tratar de transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência.

Interpretando esse dispositivo, o TSE conferiu-lhe significado extensivo para abranger os detentores de mandato eletivo, pelo que o alistamento não deve ser indeferido.